



Gebalis

Gestão do Arrendamento da
Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL

Saída-GJ/2020/13785

SGD/2019/17079

Exmos. Senhores

CÉLIA NARCISO SOUSA

Rua Prof. Pais Silva lote 74 – 1 B
Bairro Padre Cruz - Lisboa

Assunto: Cessação do direito à utilização e permanência no fogo municipal - Rua Prof. Pais Silva lote 74 – 1 B, Bairro Padre Cruz, em Lisboa, por parte de todo o agregado familiar - Audiência dos interessados

Exma. Senhora,

O direito habitacional do fogo municipal em apreço foi atribuído a título de cedência precária, mediante alvará de licença concedido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35 106, de 06 de Novembro de 1945, revogado pela Lei n.º 21/2009, de 20 de Maio. Este diploma estabeleceu o regime transitório até à entrada em vigor do regime do arrendamento social no que respeita à cessação do direito à utilização e permanência nos fogos municipais. A Lei 81/2014, de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, estabelece assim o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de Maio, e os Decretos-Leis n.ºs 608/73, de 14 de Novembro, e 166/93, de 7 de Maio. No entanto, salienta-se que entrou em vigor, no dia 01 de Setembro de 2016, a Lei n.º 32/2016 de 24 de Agosto que procede à primeira alteração à Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro. Por força do disposto no artigo 39.º, n.º 2, alínea b) da citada Lei, é este o enquadramento legal que regula a presente situação. Assim, ao abrigo da alínea h) do artigo 4.º dos Estatutos desta Empresa (publicados no Boletim Municipal n.º 1198, de 02 de Fevereiro de 2017), encontra-se a decorrer processo de cessação do direito de utilização relativamente ao fogo municipal supra indicado.

Concluída a instrução, apourou-se por parte do único elemento autorizado Célia Narciso de Sousa:

não uso da habitação em permanência por um período superior a 2 anos, nos termos do artigo 24.º n.º 1 alínea b) e n.º 2 alínea a), artigo 25.º n.º 1 alínea a), da Lei 81/2014 de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto.

Tal facto, constitui fundamento para determinar a cessação do direito à utilização e permanência no fogo municipal.

Nesta conformidade e em cumprimento do artigo 121.º, n.º 1 do novo Código do Procedimento Administrativo, devemos informar que o sentido provável da decisão final é a cessação do direito de utilização do referido fogo.

Face ao que, e nos termos conjugados dos artigos 112.º n.º 1 al. d) e n.º 3 alínea b), conjugado com os artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, fica V. Ex.ª, notificada que dispõe do prazo de **quinze dias úteis**, contados da data da publicação da presente notificação para, querendo, exercer o direito de audiência prévia, pronunciando-se, por escrito, sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, podendo dizer tudo o que se lhe oferecer, podendo proceder à junção de documentos ou outros elementos probatórios, bem como requerer diligências complementares, pertinentes para a boa decisão do processo em curso. Para tanto, pode ser remetida carta endereçada ao Gabinete Jurídico da Gebalis, EM, Bairro Dr. Alfredo Bensaúde, Rua Costa Malheiro, Lote B12 – 1800-412 Lisboa, ao cuidado de Cláudia Figueiredo, ou remetida para o endereço de correio eletrónico claudia.sofia.figueiredo@gebalis.pt

Em caso de justificada impossibilidade de exercício do direito de audiência prévia por escrito, deverá contactar o Gabinete Jurídico da Empresa, através do telefone 21 751 10 00, a fim de proceder ao agendamento prévio de atendimento presencial, o qual só poderá realizar-se mediante o cumprimento das recomendações da DGS, nomeadamente: - comunicar caso seja maior de 70 anos de idade; - dever de manutenção do distanciamento social; - Cumprimento das regras de etiqueta respiratória; - proceder à higienização das mãos; - respeitar as barreiras físicas de proteção; - uso obrigatório de máscara (comunitária ou de uso social), entrando no edifício com a máscara já colocada.

Não será realizado qualquer atendimento presencial, devendo previamente comunicar sob cominação legal, caso se encontre em confinamento obrigatório; esteja infetado(a) ou tenha sintomas e ligação epidemiológica compatível com a definição de caso suspeito de COVID-19.

O agendamento de quaisquer atendimentos presenciais será, ainda, sujeito ao cumprimento de quaisquer outras medidas que decorram de enquadramento legal que estabeleça medidas excecionais e limitações, restrições ou condicionamento do exercício de direitos.

Por último, sem prejuízo do que antecede, cabe-nos informar que, caso, no decurso do presente procedimento, venha a ser proferida decisão final que confirme o projeto de decisão acima indicado, no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, ao abrigo do estatuído no artigo 8.º, alínea a) da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação estabelecida pela Lei n.º 58-A/2020, publicada no Diário da República n.º 191/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-09-30, que alarga o regime extraordinário de proteção dos arrendatários, e estabelece que os efeitos da mencionada decisão ficam suspensos até 31 de Dezembro de 2020, contudo dependente do regular pagamento das rendas relativas ao meses de Outubro a Dezembro de 2020.

Mais se informa que, no âmbito daquela audiência dos interessados, poderá V. Exa. juntar quaisquer alegações escritas, bem como apresentar quaisquer elementos pertinentes para a boa decisão do processo em curso.

Para efeitos de consulta do processo, poderá igualmente contactar o Serviço Jurídico, a fim de se proceder a marcação que seja da sua conveniência.

Por ser desconhecido o paradeiro dos notificados, procede-se à presente notificação por edital ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

A Instrutora do Processo

Cláudia Figueiredo
(Gabinete Jurídico)

Afixado às 10... horas e 10 minutos

do dia 10 de 12 de 2020

Pel'Suporte Residencial

Nota: Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, a presente notificação é afixada na Junta da Freguesia e, no Gabinete de Bairro da

é afixada cópia da presente edital também na Junta da Freguesia e na internet do site institucional da Gebalis.

SGD/2012/3531

Gebalis

Gestão do Arrendamento
da Habitação Municipal
de Lisboa, EM, SA

NIF: 503 541 567

C.R.C. Lisboa: 642/951128

CAPITAL SOCIAL: 1.300.000,00€

www.gebalis.pt